



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 246 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Leis

**LEI Nº 12.510,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

**(Projeto de lei nº 682/2004,  
do Deputado Vinícius Camarinha - PSB)**

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luis Tannuri" o viaduto localizado no Km 452,480 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP-294, no Município de Marília.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2006.

**LEI Nº 12.511,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

**(Projeto de lei nº 421/2002,  
do Deputado Dorival Braga - PTB)**

*Dá denominação ao trevo que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. José Villela de Andrade Júnior" o trevo localizado no km 149 da Rodovia Deputado Cunha Bueno - SP 253, no Município de Luiz Antônio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2006.

**LEI Nº 12.512,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

**(Projeto de lei nº 119/2006,  
do Deputado Geraldo Vinholi - PDT)**

*Dá denominação à Delegacia de Polícia de Santa Adélia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Raul Bedran" a Delegacia de Polícia de Santa Adélia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2006.

**LEI Nº 12.513,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

**(Projeto de lei nº 472/2003,  
da Deputada Havanir Nimitz - PRONA)**

*Institui o "Dia do Médico Dermatologista"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Médico Dermatologista", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de fevereiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2006.

**LEI Nº 12.514,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

**(Projeto de lei nº 601/2005,  
do Deputado Baleia Rossi - PMDB)**

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rotary Club" a passarela de pedestres localizada no km 340 da Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP 322, no Município de Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2006.

## Decretos

**DECRETO Nº 51.432,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

*Cria a Escola Técnica Estadual de Teodoro Sampaio, no Município de Teodoro Sampaio*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de dezembro de 2006,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Teodoro Sampaio, no Município de Teodoro Sampaio, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2006.

**DECRETO Nº 51.433,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

*Cria unidade na Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, altera a denominação e dispõe sobre a reorganização das Direções Regionais de Saúde e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a organização em estruturas funcionais finalísticas, permite o desenvolvimento de ações mais adequadas à nova realidade do sistema de saúde,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**Disposição Preliminar**

Artigo 1º - Fica criado na Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria da Saúde, diretamente

subordinado ao Coordenador 1 (um) Centro de Acompanhamento à Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde, com Núcleo de Controle e Acompanhamento.

Artigo 2º - As Direções Regionais de Saúde a que se referem os incisos V a XXVII, do artigo 8º do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

I - Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I - Grande São Paulo;

II - Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II - Araçatuba;

III - Departamento Regional de Saúde de Araraquara - DRS III - Araraquara;

IV - Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista - DRS IV - Baixada Santista;

V - Departamento Regional de Saúde de Barretos - DRS V - Barretos;

VI - Departamento Regional de Saúde de Bauri - DRS VI - Bauri;

VII - Departamento Regional de Saúde "Doutor Leôncio de Souza Queiroz", de Campinas - DRS VII - Campinas;

VIII - Departamento Regional de Saúde de Franca - DRS VIII - Franca;

IX - Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX - Marília;

X - Departamento Regional de Saúde de Piracicaba - DRS X - Piracicaba;

XI - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI - Presidente Prudente;

XII - Departamento Regional de Saúde de Registro - DRS XII - Registro;

XIII - Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII - Ribeirão Preto;

XIV - Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista - DRS XIV - São João da Boa Vista;

XV - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS XV - São José do Rio Preto;

XVI - Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI - Sorocaba;

XVII - Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII - Taubaté.

Artigo 3º - Os Departamentos Regionais de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, unidades com nível de Departamento Técnico de Saúde, ficam reorganizadas nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades**

Artigo 4º - Os Departamentos Regionais de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde têm por finalidades:

I - contribuir para a qualidade de vida da população das respectivas regiões, coordenando, articulando e organizando e gerenciando o sistema de saúde local-regional;

II - identificar a necessidade de compra de serviços de saúde;

III - promover a articulação dos sistemas metropolitanos de saúde;

IV - avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica dos sistemas de saúde;

V - tornar disponíveis e dar publicidade às informações de saúde e gerenciais que viabilizem o controle social do desempenho do sistema de saúde;

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura**

Artigo 5º - Os Departamentos Regionais de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde têm cada um, a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Centro de Planejamento e Avaliação, com:

a) Núcleo de Organização das Redes de Serviços;

b) Núcleo de Regulação;

c) Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Resultados;

IV - Centro de Credenciamento Processamento e Monitoramento, com:

a) Núcleo de Credenciamento de Serviços para o SUS;

b) Núcleo de Processamento da Produção de Serviços;

c) Núcleo de Monitoramento e Divulgação de Informações de Saúde;

V - Núcleo de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos;

VI - Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS, com:

a) Núcleo de Qualificação e Humanização das Ações de Saúde;

b) Núcleo de Educação Permanente para o SUS;

VII - Centro de Gerenciamento Administrativo, com:

a) Núcleo de Recursos Humanos;

b) Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos;

c) Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;

VIII - Ambulatórios de Saúde Mental, Centros de Saúde, Laboratórios locais, as Unidades Básicas de Saúde, e outras unidades de atendimento básico de saúde, municipalizadas ou não, criadas por lei ou decreto na estrutura da Secretaria da Saúde e não mencionados expressamente neste decreto.

Parágrafo único - As Assistências Técnicas não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 6º - Os Departamentos Regionais de Saúde a seguir indicados, têm, ainda, em sua estrutura:

I - no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I - Grande São Paulo:

a) diretamente subordinados ao Diretor Regional de Saúde:

1. um Centro de Recursos Humanos com Núcleo de Expediente de Pessoal e Núcleo de Frequência e Cadastro;

2. um Centro de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos, com 5 (cinco) Núcleos de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos de (I a V);

b) diretamente subordinados ao Diretor do Centro de Gerenciamento Administrativo:

1. Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos;

2. Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;

II - Nos Departamentos Regionais de Saúde, DRS IX - Marília, DRS VI - Bauri, DRS XVII - Taubaté, diretamente subordinado ao Diretor Regional de Saúde, além do previsto no inciso V do artigo anterior, mais um Núcleo de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Níveis Hierárquicos**

**SEÇÃO I**

**Do Centro de Acompanhamento à Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde**

Artigo 7º - O Centro de Acompanhamento à Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, tem nível de Divisão Técnica de Saúde e seu Núcleo de Acompanhamento e Controle, de Serviço Técnico de Saúde.

**SEÇÃO II**

**Das Direções de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde**

Artigo 8º - As unidades dos Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:

a) os Centros de Planejamento e Avaliação de Saúde, os Centros de Credenciamento, Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde;

b) os Centros de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I - Grande São Paulo;

II - de Divisão Técnica:

a) os Centros de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS e os Centros de Gerenciamento Administrativo;

b) o Centro de Recursos Humanos, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I - Grande São Paulo;

III - de Serviço Técnico de Saúde:

a) os Núcleos de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos;

b) os Núcleos, de Organização das Redes de Serviço, de Regulação e os Núcleos de Avaliação e Monitoramento de Resultados, dos Centros de Planejamento e Avaliação de Saúde;

c) os Núcleos de Credenciamento de Serviços para o SUS, os Núcleos dos Centros de Credenciamento Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde;

d) os Núcleos de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos, do Centro de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos;

IV - de Serviço Técnico:

a) os Núcleos, de Processamento da Produção de Serviços de Saúde e os Núcleos de Monitoramento e Divulgação de Informações de Saúde, do Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde;

b) os Núcleos de Qualificação e Humanização das Ações de Saúde e os Núcleos de Educação Permanente para o SUS, dos Centros de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS;

c) os Núcleos de Recursos Humanos e os Núcleos de Finanças e Suprimentos, dos Centros de Gerenciamento Administrativo;